



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 325

Regulamenta o prazo para Cobrança da Taxa de Licença para localização e Funcionamento.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, MG, Decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - A taxa de licença para localização e Funcionamento a que se refere o capítulo VIII seção I da Lei nº 276 de 30 de Setembro de 1981, passa a ser arrecadada de uma única parcela até a dia 31 de março.

Artº. 2º - Findo o prazo será exigido a multa de 10% ao mês até o máximo de 50% do total da taxa de licença.

Artº. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 20 de Setembro de 1.984.

Osvaldo Ribeiro

Prefeito Municipal

Jorge Francisco da Silva

Secretário